



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento Nº 313/2023

Processo Número: **6329/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 17:24:07

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Coautoria:

Requerimento de constituição de CPI

Ementa: **CPI - Invasões de terras**





REQUERIMENTO

Agente Federal Danilo Balas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003900330035003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 27/03/2023 17:24

Checksum: **746D6C26AD1A57C3C5D7C4CB769F7486BCA5BA45579375BF4335BD2E6374ED9B**



33
Mobioma
31
Rafael
SARAIVA
MUNIZ
BRANCO
34
31
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023

5673

Requeremos, nos termos do artigo 13, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 34 da XI Consolidação do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar as invasões de terras no estado de São de Paulo.

JUSTIFICATIVA

O Direito a propriedade privada é um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII – é garantido o direito de propriedade.”

De fato, existem situações extremas, nas quais o Estado pode até promover atos jurídicos de desapropriação, sempre considerando os princípios e as finalidades econômico-sociais, ponderando o imenso impacto social provocado pela forma compulsória, bem como, em estrita observância de toda legislação aplicada à questão.

Porém, em nenhuma hipótese é possível aceitar qualquer invasão como lícita.

É inadmissível a relativização do Direito de Propriedade, constitucionalmente estabelecido no Inciso XXII do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sobretudo mediante práticas criminosas como as que vêm sendo perpetradas por movimentos, cuja legalidade não cabe questionar no momento.

No entanto, é evidente que extorsões, invasões de terras, esbulhos, violências, danos, roubos, enfim, uma infinidade de crimes que impactam propriedades, comprometem empreendimentos econômicos, trazem insegurança aos brasileiros, precisam ser durante combatidos e cabe a esta Casa Legislativa fiscalizar o vem acontecendo em nosso Estado de São Paulo.

